



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 34 DE 10 ABRIL DE 2026

“Regulamenta a LAI e a LGPD no âmbito da Câmara Municipal”

Dispõe sobre os procedimentos para garantia do acesso à informação e a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Santana da Vargem

O Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso XXIII do Regimento Interno e considerando:

- a Lei nº 12.527/2011;
- a Lei nº 13.709/2018;
- os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal;

RESOLVE:

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, os procedimentos para:

- I – acesso à informação pública;
- II – classificação de informações;
- III – proteção de dados pessoais;
- IV – funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I – informação: dados organizados que podem ser utilizados;
- II – informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso;
- III – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- IV – dado pessoal sensível: conforme definido na LGPD.

Do acesso à informação

Art. 3º O acesso à informação será assegurado mediante:

- I – transparência ativa (divulgação espontânea);
- II – transparência passiva (atendimento a solicitações).

Art. 4º A Câmara Municipal deverá manter atualizadas, em seu sítio eletrônico:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

-
- estrutura organizacional;
 - despesas e contratos;
 - remuneração de servidores;
 - processos legislativos;
 - relatórios institucionais.

Do serviço de informação ao cidadão – SIC

Art. 5º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 6º Compete ao SIC:

- I – receber pedidos de acesso à informação;
- II – registrar e controlar prazos;
- III – encaminhar aos setores responsáveis;
- IV – responder ao cidadão.

Art. 7º O prazo de resposta será de:

- até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, mediante justificativa.

Da classificação da informação

Art. 8º As informações poderão ser classificadas como:

- I – públicas;
- II – restritas;
- III – sigilosas.

Art. 9º A classificação observará:

- interesse público;
- risco à segurança institucional;
- proteção de dados pessoais.

Da proteção de dados pessoais

Art. 10 O tratamento de dados pessoais deverá observar:

- finalidade específica;
- necessidade;
- transparência;
- segurança.

Art. 11 É vedado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

- uso indevido de dados pessoais;
- compartilhamento sem base legal;
- acesso não autorizado.

Do encarregado de dados (DPO)

Art. 12 Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais à Diretora Geral.

Art. 13 Compete ao Encarregado:

- I – orientar servidores;
- II – receber reclamações;
- III – interagir com autoridades de controle;
- IV – monitorar conformidade com a LGPD.

Responsabilidades

Art. 14 Os servidores são responsáveis por:

- garantir acesso à informação;
- proteger dados pessoais;
- cumprir prazos legais.

Art. 15 O descumprimento desta Portaria poderá ensejar:

- responsabilidade administrativa;
- responsabilização civil e penal.

Disposições finais

Art. 16 A Câmara poderá editar normas complementares.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 10 de abril de 2026.

ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA

Presidente